

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 04 DE OUTUBRO DE 1983

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 28 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 237, de 19 de maio de 1977 e, considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos referentes às transferências de terrenos ainda não aforados,

RESOLVE declarar que as disposições contidas nos arts. 24, 25 e 26 do Decreto-lei nº 3.438, de 17 de julho de 1941, só foram revogadas pelo Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na parte referente aos terrenos aforados, continuando aplicáveis às demais hipóteses.

José Alfredo Nunes de Azevedo
(D.O.U. de 14/10/83)